

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA,

Art. I - Poderá ser feito em qualquer via publica do municipio, o serviço de assentamento de GUIA e SARGETA ou ainda PAVIMENTAÇÃO de macadame ou asfalto, por Empresas particulares, desde que 51 % (cinquenta e um por cento) dos proprietarios dos imoveis nela localizados o desejem e autorisem, e pelo sistema de auto-financiamento.

Art. 2º - Feita a coleta de assinaturas dos proprietarios interessados na realisaçāo do melhoramento em apreço, e entregue jutamente com o orçamento da Empresa executora, o Prefeito assinará o respetivo contrato, desde que o serviço a ser feito obdeça condições técnicas necessarias e seja fiscalizado pela seção competente da Prefeitura.

Art. 3º - A Empresa contratante, deverá ser registrada na Seção de Obras e Serviços Municipais, bem como fazer o deposito de CAUÇĀO no Tesouro Municipal, que for arbitrado pelo Prefeito.

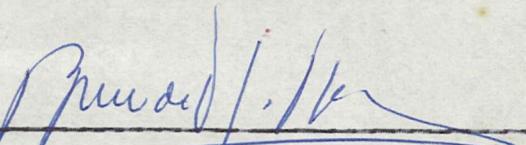
Art. 4º - A Prefeitura, por meio de AVISO-RECIBO, cobrará de todos os proprietarios dos imoveis localizados na via que receber o beneficio, (GUIA, SARGETA ou PAVIMENTAÇÃO) a parte proporcional a cada um, do preço da obra a ser executada, acrescida da taxa de 10% (deiz por cento) sobre o total de cada um, de Administração Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura expedirá os AVISOS-RECIBO, logo apóz a assinatura do contrato, cujo contratante terá o prazo de sessenta dias para inicio da obra contratada.

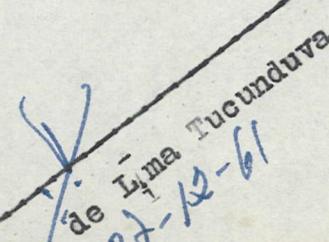
Art. 6º - O Prefeito, baixará regulamentaçāo da presente, lei dentro de 30 dias, a contar da promulgaçāo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçāo, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1961.

  
Benedito de Lima Tucunduva.

Comissão de Imuns  
Em 19/12/61  
Presidente  
Adiado por duas Sessões  
27/12/61

  
Benedito de Lima Tucunduva  
et-12-61

  
RETRADO EM 1.3.62